**Projeto de Lei Nº 175/2022**

“Autoriza o Executivo, verificados os critérios de oportunidade e conveniência, criar e implantar a Virada Esportiva Itapeviense no Município de Itapevi e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica autorizado a criação da Virada Esportiva Itapeviense no Município de Itapevi.

§1º A Virada Esportiva Itapeviense será implantada pelo Executivo quando houver disponibilização orçamentária bem como após serem verificados os critérios de oportunidade e conveniência.

§2º Quando implantada, a Virada Esportiva Itapeviense será em locais específicos destinados a esse fim, escolhidos a critério do Poder Executivo.

**Art. 2º** O evento Virada Esportiva Itapeviense cuja duração deve ser de no mínimo 24 horas contínuas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter esportivo e de lazer, marcada pela pluralidade de esportes e suas modalidades que poderão ser praticadas e/ou assistidas.

**Art. 3º** Nos eventos que se realizarem em espaços públicos no período de promoção da Virada Esportiva Itapeviense será assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado atribuir as competências da criação, implantação e supervisão desta Lei à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como com as demais Secretarias que forem pertinentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de outubro de 2022.

**Mauricio Alonso Murakami  
(Mauricio Japa)  
Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhoras Vereadoras,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a institucionalização e estruturação do programa, certificando assim que as importantes experiências e resultados obtidos nestes eventos possam ser consolidados em um programa permanente de prática esportiva.

A atividade física moderada é um admirável instrumento de bem-estar público avalizando qualidade de vida e diminuindo o risco de doenças. Além disto a atividade física é direito garantida a todos os cidadãos pelo artigo 264 da Constituição Estadual. O modelo da Virada Esportiva é uma prova bem-sucedida de ação ao sedentarismo e conexão social através do esporte, assim como o programa Virada Esportiva da Prefeitura Municipal de São Paulo tem sido amplo sucesso de público. Ao mesmo tempo em que o projeto estabelece a obrigatoriedade do programa anual, ele deixa os preceitos de implantação do projeto bastante flexíveis, não intervindo assim nas atribuições e prerrogativas do Poder Executivo em termos de definir a forma à qual o evento será executado.

Dada a importância da matéria, e para viabilizarmos a conveniência de políticas públicas para acatarmos aos anseios de nossa população, de maneira especial aquelas que convivem nas periferias de nossa Urbe, solicito aos nobres pares sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de outubro de 2022.

**Mauricio Alonso Murakami  
(Mauricio Japa)  
Vereador**